



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Processo nº: 43.710/2024 - Interessados: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL. Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com escopo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para o pagamento de taxas de anuidade, inscrições, arbitragens, registros de atletas e equipes representantes da SMEL-PMA em competições promovidas pela Federação Paranaense de Karatê, nos termos e especificações contidas no Processo Administrativo nº 43.710/2024 Prazo de Execução: 10 (dez) meses a contar da emissão da nota de empenho. Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Forma de Pagamento: parcelado, em até 30(trinta) dias, com apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal, CRF-FGTS, CND de Tributos Federais e Trabalhista. Contratada: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KARATÊ - CNPJ: 75.010.173/0001-90. Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e art. 154 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Processo nº: 46645/2024 Interessados: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com escopo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços da Federação Paranaense de Basketball, Responsabilidade exclusiva de pagamentos de taxas inscrições, anuidade e arbitragens, organizados e promovidos pela Federação Paranaense de Futebol de Basketball, previsto no Art. 74 da Lei 14133/2021, inviabilidade de competição por representante exclusivo, nos termos e especificações contidas no Processo Administrativo nº 46645/2024. Prazo de Execução: 10 (dez) meses a contar da publicação do contrato. Valor Total: R\$ 13.099,00 (treze mil e noventa e nove reais). Forma de Pagamento: Até 30(trinta) dias corridos após ateste da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, acompanhada da CND do INSS, CND do FGTS e CND Trabalhistas, dentro dos prazos de validade. Contratada: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL - CNPJ: 76.535.368/0001-16. Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e art. 154 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

Município de Araucária, 21 de março de 2024.

PAULO ROBERTO RODRIGUES DE CAMARGO

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Decreto 40.509/2024



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 40.097/2024 CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 446/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. CONTRATADO(A): ALEXSANDER WENNING MASSING, CNPJ nº 30.037.770/0001-70. OBJETO: É revista a Cláusula Quarta, § 3º, do referido Contrato, para prorrogar o prazo contratual de execução em 30 (trinta) dias, nos termos do processo administrativo nº 40.097/2024. É revista a Cláusula Quarta, § 4º, do referido Contrato, para prorrogar o prazo contratual de vigência em 30 (trinta) dias, nos termos do processo administrativo nº 40.097/2024. É revista a Cláusula Quinta do Contrato nº 487/2023 para acrescer ao valor global a quantia de R\$ 28.131,31 (vinte e oito mil cento e trinta e um reais e trinta e um centavos), correspondente aos itens indicados nas planilhas constantes do Processo Administrativo Digital nº 40.097/2024. É revista a Cláusula Quinta do Contrato nº 487/2022 para suprimir do valor global a quantia de R\$ 28.562,12 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e doze centavos) e, correspondente aos itens indicados nas planilhas constantes do Processo Administrativo Digital nº 40.097/2024. TERMO ASSINADO EM: 20 de março de 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.: 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.880/2024

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº
365/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. CONTRATADO(A): VIAPLAN ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 80.024.557/0001-00. OBJETO: É revista a Cláusula Quinta do Contrato de Empreitada nº 365/2023 para acrescer ao valor global a quantia de R\$ 437.028,73 (quatrocentos e trinta e sete mil, vinte e oito reais e setenta e três centavos), nos termos e especificações do Processo Administrativo Nº 37880/2024, sendo a despesa suportada pela seguinte dotação orçamentária: OBS. O quadro citado encontra-se disponível, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão. TERMO ASSINADO EM: 19 de março de 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.: 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 41.749/2024

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº
387/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. CONTRATADO(A): COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.382.022/0001-26. OBJETO: É revista a Cláusula Quinta do Contrato de Empreitada para Execução de Obra nº 387/2023, para acrescer ao valor global a quantia de R\$ 3.716,79 (três mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), sendo a despesa suportada pela seguinte dotação orçamentária: OBS. O quadro citado encontra-se disponível, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão. TERMO ASSINADO EM: 20 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de março de 2024.

FABIANO MELO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6839/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2023 PREGÃO Nº 38/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. CONTRATADO: SERGIO GILMAR DE AZEVEDO, CNPJ nº 28.572.380/0001-58. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SUBSTITUIÇÃO DE LONA POR PLACAS DE POLICARBONATO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE POLICARBONATO CURVO E RETO, TIPO PASSARELA; ALPENDRE OU UMA ÁGUA, COM ESTRUTURAS EM AÇO GALVANIZADO. ASSIM COMO PARA RECUPERAÇÃO E/OU REFORÇO DE ESTRUTURA DE COBERTURA DE POLICARBONATO E LIMPEZA EM COBERTURA E ESTRUTURA DE POLICARBONATO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO GLOBAL DE TODA A MÃO DE OBRA, PEÇAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, nas seguintes quantidades e valores: OBS. O quadro citado encontra-se disponível, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados do recebimento da ordem de serviços. VALOR: O CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia global estimada de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). CONTRATO ASSINADO EM: 20 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de março de 2024.

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49952/2024 CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 027/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. CONTRATADO(A): JOAO ACIR STANCZYK, LOURDES MARIA DRUZIK STANCZYK, LUIZ CARLOS STANCZYK, MELANIA MARIA CZEPICKI STANCZYK, todos representado pelo Sr. LUIZ CARLOS STANCZYK, OBJETO: É revista a Cláusula Segunda do supramencionado Contrato para prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses. E mantida neste ato a Cláusula Terceira do Contrato de origem, sendo o valor do aluguel a de R\$ 5.100,51 (cinco mil, cem reais e cinquenta e um centavos), totalizando a quantia global de R\$ 61.206,12 (sessenta e um mil, duzentos e seis reais e doze centavos), sendo a despesa suportada pela seguinte dotação orçamentária. Em atenção ao Paragrafo Unico da Cláusula Segunda do Contrato Original, após transcorrido o prazo previamente estipulado, o valor do aluguel convençãoado neste Termo Aditivo deverá ser reajustado por meio de Termo de Apostilamento, observado o período acumulado e obedecendo o IGPM/FGV ou IPCA, devendo ser aplicado o mais vantajoso para a Administração Pública. OBS. O quadro citado encontra-se disponível, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão. TERMO ASSINADO EM: 21 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de março de 2024.

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Federação do Desporto Escolar do Paraná - FDEPR, conforme art. 8º de seu estatuto, convoca todas as instituições de ensino do Estado do Paraná, filiadas ou não, em dia com suas obrigações estatutárias, para participar da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada de forma online, através de plataforma google meet (Link da videochamada: <https://meet.google.com/vor-heuc-bpk?hs=122&authuser=3>), no dia 28 de março de 2024, às 12:00hrs, em primeira chamada com mínimo de 2/3 dos filiados presentes, e às 12:15hrs, em segunda chamada com qualquer número, para discussão da seguinte pauta: Aprovação das Contas 2023; Apresentação Calendário 2024 e Assuntos Gerais. A divulgação deste se dá através do site www.fdepr.com, bem como na sede desta Federação, sito a Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2611, Capão da Imbuia, Curitiba-PR.

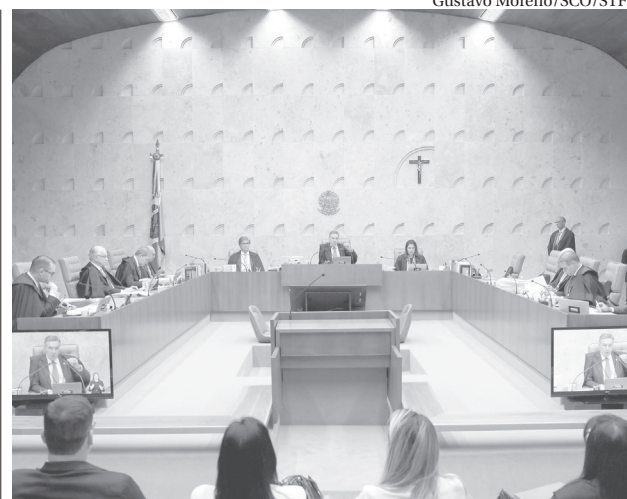
Curitiba 21 de Março de 2023

Jackson Douglas Almeida

Presidente FDE-PR

JORNAL DO
ÔNIBUS
DE CURITIBA

Publicação de editais,
atas e balanços?
Entre em contato no
tel.: (41) 3263-2002



Corte mudou entendimento em julgamento de ações

Supremo derruba tese da revisão da vida toda a aposentados do INSS

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nessa quinta-feira (21) derrubar o entendimento da própria Corte que autorizou a revisão da vida toda de aposentadorias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A reviravolta do caso ocorreu durante o julgamento de duas ações de inconstitucionalidade contra a Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/1991).

Por 6 votos a 5, o STF decidiu que os aposentados não têm direito de optarem pela regra mais favorável para recálculo do benefício.

A mudança de entendimento ocorreu porque os ministros julgaram as duas ações de inconstitucionalidade, e não o recurso extraordinário no qual os aposentados ganharam o direito à revisão.

Em 2022, quando o Supremo estava com outra composição plenária, foi reconhecida a revisão da vida toda e permitido que aposentados que entraram na

Justiça possam pedir o recálculo do benefício com base em todas as contribuições feitas ao longo da vida.

O STF reconheceu que o beneficiário pode optar pelo critério de cálculo que renda o maior valor mensal, cabendo ao aposentado avaliar se o cálculo de toda vida pode aumentar ou não o benefício.

Segundo o entendimento, a regra de transição feita pela Reforma da Previdência de 1999, que excluía as contribuições antecedentes a julho de 1994, quando o Plano Real foi implementado, pode ser afastada caso seja desvantajosa ao segurado.

Os aposentados pediram que as contribuições previdenciárias realizadas antes de julho de 1994 sejam consideradas no cálculo dos benefícios. Essas contribuições pararam de ser consideradas em decorrência da reforma da previdência de 1999, cujas regras de transição excluía a conta os pagamentos antes do Plano Real. ■

Publicação de editais,
atas e balanços?
Entre em contato no
tel.: (41) 3263-2002

JORNAL DO
ÔNIBUS
DE CURITIBA